



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.214)

LEI 3908/1992
Fls. 1/1
OG
R

LEI Nº 3.908, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Prevê subvenção de atletas amadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A todo atleta amador considerado entre os três melhores do Município na sua respectiva modalidade esportiva, a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, poderá conceder subvenção mensal.

Parágrafo único. Serão disciplinados em decreto:

- a) os critérios de avaliação da posição do atleta entre os demais da modalidade;
- b) o valor da subvenção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).

Albuquerque